



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 28 de julho de 2017

MENSAGEM Nº028/2017

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 060/17

PL – 0056/17, Processo nº 2017331

Autoria: Poder Executivo

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal,**

Com suporte nas prerrogativas a mim conferidas, por força do § 2º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa Legislativa, **Vetado Parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 060 de 13 de julho de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº 0056/17, Processo nº 2017331, de minha autoria, que “*Concede anistia de mora e remissão de juros de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.*”.

Durante sua tramitação legislativa o Projeto de Lei em tela foi objeto de emendas que aperfeiçoaram o texto da norma inicialmente proposta. Ocorre, no entanto, que em face das emendas acolhidas e aprovadas, algumas disposições do texto original ficaram comprometidas, o que impõe a necessidade do veto como forma de possibilitar a sua melhor e correta aplicabilidade. Outro fato se prende a questões de natureza operacional das negociações a serem empreendidas com os contribuintes.

Assim, recai o veto inicialmente ao §5º, do art. 1º, que estabeleceu que as anistias e isenções de IPTU serão concedidas aos contribuintes que possuírem no máximo (03) três imóveis.

Tal dispositivo apresenta duas situações a serem consideradas:

- a primeira prende-se ao fato de que o texto proposto conflita com a emenda apresentada e acolhida que deu nova redação ao §1º do referido artigo, estabelecendo como limitador o valor do débito do contribuinte, onde os valores de débitos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficam limitados pelo



PREFEITURA DE GOIÂNIA

pagamento parcelado em, no máximo, 10 (dez) parcelas, enquanto os débitos em valores inferiores poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) vezes;

- a segunda refere ao sistema de arrecadação que não está estruturado de maneira a proporcionar este mecanismo de controle por quantidade de imóveis, não dispondo os atendentes nos diversos postos de atendimento do Município, acesso para verificação da quantidade de imóveis do contribuinte e, ainda que tivesse, o sistema de parcelamento na sua essência não possibilita tal controle, o que demandaria a criação de um novo sistema, ação que demandaria tempo considerável de planejamento e implantação.

Assim, considerando que do ponto de vista legal a nova redação dada ao §1º possibilitou o parcelamento de débitos de qualquer valor e em face das questões técnicas e operacionais que impõe o §5º, restou-se, portanto, vetado.

Recai, ainda, o veto parcial ao *caput* e ao §1º, do art. 3º e *caput* do art. 4º em face de ter estabelecido que os efeitos da lei englobaria os débitos tributários e fiscais, ajuizados ou não, vencidos até 20 de janeiro de 2017.

Ocorre, no entanto, em que pese ter sido encaminhado o Projeto de Lei à Câmara Municipal, em caráter de urgência, nos termo do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em fevereiro/2017, o mesmo obteve aprovação, com a extração do Autógrafo de Lei somente em 13 de julho de 2017, tornando a data de 20 de janeiro de 2017, obsoleta.

Isto porque, desde então, houve o lançamento do IPTU/2017, no valor de inadimplência atual de R\$ 90.474.345,70 (noventa milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), o que corresponde a 59% (cinqüenta e nove por cento) do valor lançado e vencido. Quanto ao ISS, aproximadamente R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões) não foram contemplados com a restrição imposta.

Ao vetar os dispositivos acima referenciados, asseguramos a possibilidade de negociação de todos os débitos vencidos até a data da publicação da lei.

Por fim, resta também vetado, o art. 6º, posto estar em contradição com o §3º do art. 1º e art. 13 do Autógrafo de Lei, que estabeleceu que a adesão aos benefícios previstos poderão ser requeridos até 60 (sessenta) dias após sua publicação e não até 31/12/2017, como constou da redação do art. 6º.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Assim Senhor Presidente e Senhores Vereadores, restituo, **Parcialmente Vetado**, o Autógrafo de Lei nº. 060 de 13 de julho de 2017, especificamente, o §5º, do art. 1º; *caput* e §1º, do art. 3º; *caput* do art. 4º e art. 6º, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia